

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG n.º 04/2024

Estabelece Normas para o Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação.

O Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições e no exercício das funções previstas no inciso X do artigo 34 do Estatuto da UNIFEBE,

Considerando a disposição do art. 28 do Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 10/2023, de 3/5/2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar por meio desta Instrução Normativa, normas complementares ao Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 10/2023, de 3/5/2023.

Art. 2.º O professor responsável deverá acompanhar e supervisionar todas as atividades do monitor, bem como o cumprimento da carga horária estipulada no Plano de Monitoria, sem prejuízo das seguintes atribuições:

- I – planejar e programar as atividades de monitoria com o acadêmico, observado o Plano de Monitoria do componente curricular;
- II – orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos acadêmicos do respectivo componente curricular;
- III – organizar com o monitor horário de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;
- IV – acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
- V – tornar público o horário de atividades do monitor.

Art. 3.º São atribuições do monitor do componente curricular:

- I – auxiliar o corpo docente nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a acadêmicos;
- II – auxiliar o corpo docente nas atividades práticas do componente curricular;
- III – auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV – constituir um elo entre professores e acadêmicos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural do ensino-aprendizagem;
- V – cumprir as atividades e atribuições designadas pelo professor orientador.

Art. 4.º É vedado ao monitor:

- I – ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;
- I – desempenhar atividades não inerentes ao componente curricular ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem no exercício da monitoria;
- III – assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e/ou técnico-administrativos;
- IV – exercer atividades acadêmicas de monitoria incompatíveis com o Plano de Monitoria.

Art. 5.º O monitor deve remeter, mensalmente, o Relatório de Frequência (Cumprimento do Plano de Monitoria) ao professor responsável da monitoria, para acompanhamento, devendo observar a carga horária limite de 20 (vinte) horas semanais, conforme modelo previsto em Edital específico.

Parágrafo único. Caso o orientador entender que o monitor não esteja frequentando a monitoria de forma satisfatória, este informará à Coordenação de Curso respectiva, que deliberará de acordo com o previsto no Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação.

Art. 6.º Ao final do período de monitoria, o monitor enviará ao professor responsável o Relatório Final das atividades desenvolvidas.

Art. 7.º As atividades realizadas no âmbito do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UNIFEBE devem observar o previsto no Plano de Monitoria do componente curricular.

Art. 8.º O Plano de Monitoria, o Cumprimento do Plano de Monitoria e a redação do Relatório das Atividades de Monitoria Voluntária, devem observar as normas previstas nesta Instrução Normativa, bem como os modelos previstos em Edital de seleção específico.

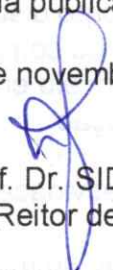
Art. 9.º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa pode acarretar a aplicação de sanção disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 10. Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa Proeng n.º 04/2023, de 2/6/2023.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 29 de novembro de 2024.


Prof. Dr. SIDNEI GRIPA
Pró-Reitor de Graduação

Publicado na UNIFEBE em 29 de novembro de 2024.